

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de eventual contratação que caracteriza a necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base a um possível anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso II, do ATO PGJ n. 016/2023, de 30 de março de 2023^[1], o qual regulamenta a fase preparatória das contratações públicas no âmbito do Ministério Público do Tocantins (MPTO).

O ETP procurará evidenciar a necessidade a ser resolvida e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação nos termos da legislação de compras públicas vigente, artigo 6º, inciso XX^[2] da Lei n. 14.133/2021; artigo 2º, inciso II^[3], c/c artigo 20^[4] e seguintes do Ato PGJ n. 016/2023.

O MPTO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, CRFB/1988)^[7]. Atualmente, o MPTO, se faz presente na capital Palmas/TO, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) e dos seus Anexos I e II; também se faz presente em diversos municípios tocantinenses, por meio de suas 35 (trinta e cinco) Promotorias de Justiça distribuídas pelo interior do Estado.

A Instituição tem a necessidade de proporcionar aos seus integrantes (membros e servidores) bem como ao público externo, conforto e bem-estar nas dependências internas da instituição, seja na capital bem como no interior, razão pela qual disponibiliza na rotina administrativa corriqueira o consumo de gêneros alimentícios.

Acerca da caracterização da necessidade, o Tribunal de Contas da União (TCU), editou o Acórdão n. 2221/2012-TCU-Plenário no seguinte sentido:

As aquisições de bens pela Administração devem estar baseadas em estudos prévios que demonstrem a necessidade e viabilidade das aquisições, a fim de evitar o mau uso de recursos públicos e não limitar o sucesso dos objetivos que se buscam atingir.^[5]

A correta caracterização da necessidade reverbera diretamente na escolha da solução, a qual, se precipitada, pode ocasionar a não identificação prévia e exata do problema a ser resolvido, levando à contratação que poderia ter sido evitada ou com requisitos desnecessários (supérfluos), que limitam a competitividade e elevam o preço contratado, com consequente subutilização da solução e desperdício de recursos pessoais e financeiros^[6].

Outrossim, cumpre pontuar que no contexto contemporâneo de contratação no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), os objetos relativos aos gêneros alimentícios, material de copa/cozinha, material de higiene/limpeza e material de expediente, são tratados no âmbito de 1 (um) processo distinto, a saber:

a) Processo Sei n. 19.30.1514.0001027/2023-36, para o qual se estabeleceu a modelagem de contratação continuada, conforme vige o Contrato 054/2024 (0330347), que está sob suspeita e com confiabilidade comprometida, conforme evidente na Decisão /DG N. 047/2025 (0401623) acostada aos autos nº 19.30.1563.0000718/2024-75, que determina a instauração de Processo Administrativo Sancionador – Prads, que será tratado nos autos nº 19.30.1500.0000361/2025-83 e Decisão PGJ (0403076).

Análise do Modelo Atual de Contratação

Atualmente a necessidade é atendida por meio do Processo Sei n. 19.30.1514.0001027/2023-36, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa/cozinha, higiene e limpeza. A contratação foi realizada com a adoção da modalidade licitatória Pregão, sob a forma eletrônica, visando o fornecimento contínuo, conforme o Edital n. 005/2024 - UASG N. 925892.

Em decorrência de tal processo, encontram-se vigentes os Contratos de Fornecimento Contínuo n. 050/2024 (vigência-fim: 26/06/2029), 051/2024 (vigência-fim: 26/06/2029), 052/2024 (vigência-fim: 26/06/2029), 053/2024 (vigência-fim: 26/06/2029), 054/2024 (vigência-fim: 26/06/2029), sendo que o Contrato 054/2024 se encontra sob suspeita, conforme evidenciado na alínea a) desta seção, assim, tendo iminente risco de desabastecimento de estoque do produto.

Diante disso, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) identificou a **necessidade de assegurar o abastecimento do Almoxarifado da PGJ-TO quanto ao fornecimento de gênero alimentício, além de propiciar melhores condições de trabalho aos membros e servidores da PGJ-TO e de atendimento ao público externo, bem como analisar a viabilidade técnica e econômica de aquisição dos referidos objetos.**

2. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA:

Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

A pretensa contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada.
- Aprimorar a captação e alocação de recursos para sistematizar as rotinas de trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e o desenvolvimento institucional.

Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

Assim, deverão ser observados, sempre que aplicável, requisitos ambientais, tais como:

- a) a adoção pela empresa contratada de práticas de sustentabilidade ambiental pelos fabricantes dos itens objetos da aquisição, conforme previsto em lei;
- b) Observância da Lei Federal n. 12.305/2010 para a destinação ambiental adequada dos resíduos sólidos gerados pela troca dos bens.

3. PREVISÃO NO PCA

A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, na forma abaixo resumida:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
143/2024	925892-148/2025	8955	CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE	25/09/2025	R\$ 116.200,00

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a Portal Nacional de Contratações Públicas e em sites de outros órgãos públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Relacionamos nas tabelas a seguir, contratações similares que objetivaram atender necessidades semelhantes à identificada neste ETP:

Órgão	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Contrato	Ata de Registro de Preços n. 50/2024
Objeto	Registro de preços para futuras contratações pelo ÓRGÃO GERENCIADOR constantes na aquisição de gêneros alimentícios
Contratado	META COM. DE EQUIP. PARA ESCRITÓRIO - LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.294.453/0001-97
Valor	R\$ 69.560,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais).

Fonte: Disponível em https://sei.tjto.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=124254&id_documento=1000005687194&infra_hash=0afd83bf1db8e7448756e8f8399fac0d

Órgão	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Contrato	Ata de Registro de Preços n. 21/2024
Objeto	Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e copos descartáveis.
Contratado	DPS GONÇAVES IND. E COM. ALIMENTÍCIOS - CNPJ: 64.106.552/0001-61
Valor	R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil, seiscentos reais).

Fonte: Disponível em https://static.defensoria.to.def.br/odin-media/uploads/documento/arquivo/41779/SEI_DPTO%20-%200909364%20-%20Ata%20de%20Registro%20de%20Pre%C3%A7os.pdf?X-Amz-Expires=604800&X-Amz-Date=20250423T145347Z&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=42cd8208d9a4c4dfcca1%2F20250423%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=e6ee42d4c9f5f79eebfbd36eea7dc46286e4afa6a290ccabee8f238e7c98b110

Órgão	Tribunal de Contas do Tocantins
Contrato	Ata de Registro de Preços n. 10/2024
Objeto	Registro de preços de gêneros de alimentação, material de copa e cozinha e material de limpeza e produto de higienização, objetivando o atendimento de futuras demandas oriundas dos diversos setores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, item 7
Contratado	META COM. DE EQUIP. PARA ESCRITÓRIO - LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.294.453/0001-97
Valor	R\$ 100.464,00 (cem mil, quatrocentos sessenta e quatro reais).

Fonte: Disponível em <https://transparencia.tceto.tc.br/documento/download/MjAzNA==>

A Equipe de Planejamento da Contratação (Eplacon) constatou que há contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, e observou que gêneros alimentícios, são normalmente adquiridos por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com a adoção do sistema auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP), pelas características do bem, havendo necessidade de contratações frequentes pela Administração, consoante sua demanda interna.

O art. 40, inciso II da Lei 14.133/2021 preconiza que o planejamento de compras, além de considerar a expectativa de consumo anual, deve ser processada pelo SRP, quando pertinente:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Nessa perspectiva, o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, mestre em Direito Público e autor de diversos livros na área de contratações públicas, enfatiza que a adoção do SRP apresenta algumas vantagens^[7]:

- a) Desnecessidade de dotação orçamentária;
- b) Redução do volume de estoques;
- c) Redução do número de licitações;
- d) Transparência das aquisições;
- e) Atualização dos preços;

Dessa forma, apesar de haver duas possíveis soluções para atendimento da necessidade em questão: **1º solução** - contratação de empresa para a locação de máquinas de café expresso; **2º solução** - contratação de empresa para o fornecimento do café moído, pelo SRP; descarta-se a primeira opção, devido ao alto custo envolvido em sua adoção, uma vez que seria necessário disponibilizar as máquinas em todas as sedes do MPTO.

Outro fator a se considerar é que, atualmente, tanto a sede da PGJ em Palmas como as sedes das Promotorias de Justiça do interior dispõem de prestadoras de serviços terceirizadas, ocupantes dos postos de coqueiras, responsáveis pelo preparo do café, chá e demais atribuições atinentes à sua atribuição, consoante processo 19.30.1512.0000462/2021-98. Além disso, as unidades possuem uma estrutura montada para o preparo, não se vislumbrando, no presente momento, vantajosidade econômica na adoção da primeira solução.

Insta mencionar que o gênero alimentício em questão possui uma ampla rede de fornecimento e disponibilidade no mercado, dada a sua baixa complexidade de produção. Nesse sentido, seria desnecessário elencar possíveis fornecedores para o produto.

Ante ao exposto, a partir das informações elencadas neste estudo, deduz-se que a melhor solução para atendimento da demanda identificada será a contratação de empresa para o fornecimento de gênero alimentício (café), com adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que possibilitará a aquisição dos quantitativos, conforme as solicitações emitidas pela Área de Almoxarifado, consoante a conveniência e necessidade da Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Da Intenção de Registro de Preços

A Eplacon procedeu à consulta das IRPs junto ao portal "Compras.gov.br", em atendimento do que determina o art. 86, da Lei 14.133/2021, bem como o art. 9º e seguintes, do Decreto Federal n. 11.462/2023, todavia não obteve resultado satisfatório para o grupo/classe e material relativo ao presente objeto, conforme se verifica da pesquisa juntada em anexo ao presente instrumento.

5.2. Descrição da Solução

A partir das informações coletadas e analisadas neste Estudo Técnico Preliminar, baseando-se nos princípios administrativos da economicidade, eficiência e eficácia, bem como nas contratações similares realizadas pela PGJ-TO e por outros órgãos públicos, constata-se que a melhor solução para o atendimento da necessidade relatada neste ETP é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, por meio do SRP. As aquisições ocorrerão de maneira parcelada e serão realizadas conforme as demandas identificadas pela Área de Almoxarifado.

A opção pelo SRP se justifica por possibilitar uma maior adequação entre a demanda e o fornecimento parcelado do objeto ao longo da vigência da ata. Além disso, tende a otimizar a utilização do espaço físico do almoxarifado ao permitir a manutenção de um estoque médio anual reduzido. Esta modalidade também auxilia no planejamento orçamentário por distribuir a aplicação dos recursos ao longo do exercício.

5.3. Forma de Seleção do Fornecedor

A forma que se apresenta mais pertinente para a seleção do(s) fornecedor(es) do objeto será a realização de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com amparo no art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de **Sistema de Registro de Preços**, definido no art. 6º inciso XLV da mesma lei, adotando como critério de julgamento o menor preço para a escolha do fornecedor, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública, nos termos do art. 6º, XL^[8] c/c art. 33, I^[9] da lei supramencionada, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública, nos termos do art. 11 da mesma Lei.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos de Qualidade:

Entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, conforme as necessidades da PGJ/TO, mediante o recebimento das Notas de Empenho emitidas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, em estrita observância às especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas e devidamente lacradas, que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte, conservando os invólucros originais inviolados, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

A empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação pertinente e suas eventuais alterações. Os produtos devem atender às especificações técnicas mínimas de qualidade, sabor, aroma, integridade, e aspecto visual. Deve ser garantido que os gêneros alimentícios estejam livres de qualquer substância estranha, impurezas ou contaminantes nocivos à saúde humana.

As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto.

Os produtos devem estar em conformidade com a legislação sanitária em vigor, tanto no âmbito federal, estadual quanto municipal. Observância das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) relacionadas ao manuseio, acondicionamento, transporte, conservação e

comercialização dos alimentos.

Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

A contratada deverá oferecer produtos alimentícios conforme especificação técnica descrita no TR, com validade mínima de 12 meses, contado a partir da data de entrega. No ato da entrega não poderão ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de fabricação do produto.

Os produtos identificados neste Estudo Técnico Preliminar deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; ou de outros órgãos reguladores, aplicadas ao objeto desta contratação, ainda que não sejam mencionadas neste Estudo.

6.2. Elementos Técnicos e Mercadológicos

O objeto descrito neste Estudo se enquadra na categoria comum, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.

O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que forneceu o material satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela IN nº 004/2023.

Os fornecedores/licitantes deverão apresentar, juntamente com sua proposta de preços, as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os itens, incluindo especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas

Todas as características ou especificações técnicas presentes na proposta deverão ser do fabricante devendo ser comprovadas por meio de fôlder's, catálogos, manuais, ou impressão de páginas na Internet do fabricante, ou outro documento que de forma inequívoca, viabilize a análise de sua conformidade às especificações do edital.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues, e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

A contratada deverá entregar o material, quando houver solicitação do contratante, nos endereços especificados no instrumento convocatório, na quantidade discriminada e requisitada, em remessa única, não sendo admitida a entrega parcial de materiais para o mesmo pedido.

Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens.

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos produtos, conforme previsto no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Requisitos de Sustentabilidade:

Atinente aos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, observa-se a necessidade de uso de materiais não tóxicos para humanos e meio ambiente, bem como recicláveis.

Os objetos contratados devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.4. Requisitos de amostra

6.4.1. Justificativa para adoção da amostra

A Lei 14.133/2021 dispõe sobre a exigência de amostra no art. 41, inciso II. A esse respeito, o artigo: Solicitação de amostras nos procedimentos licitatórios da lei nº 14.133/202, de Fabio Vilas Gonçalves Filho^[10], trouxe o seguinte esclarecimento:

(...) a possibilidade de exigir amostra ou prova de conceito, conforme nos ensina Torres (2023, p. 275)^[11], cumpre o desiderato de melhor aferir a qualidade do bem oferecido, o que nem sempre é possível pela mera definição exposta no edital ou pelas especificações nele contidas

Nesses termos se manifestou o TCU no Acórdão nº 2.368/2013 – Plenário de relatoria do Ministro 5 de 15 Benjamin Zymler. Vejamos:

[...] Nesse passo, entendeu o relator que a exigência de amostras, quando requerida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, é perfeitamente compatível com as peculiaridades da modalidade pregão, já que “garante a presteza, a perfeição e a eficiência do procedimento **sem comprometer a sua celeridade**”. Ademais, **no que respeita à alegação de que o pregão eletrônico seria inviável na hipótese sob exame, consignou que além de ampliar a competição, o pregão eletrônico não é incompatível com a exigência de amostras, caso o gestor considere-a indispensável, devendo, contudo, caso se trate de aplicação de recursos federais, exigí-la apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.** (Grifamos)

Extraímos, portanto, que, mesmo que haja morosidade para o término do certame, caso seja indispensável à solicitação de amostras para garantir a qualidade dos bens adquiridos e, conseqüentemente, se obter proposta mais vantajosa para a Administração, será perfeitamente cabível a exigência de amostras.

A exigência de amostra visa permitir a avaliação objetiva de quesitos técnicos essenciais do café, como rotulagem, torrefação, espécie, constituição e atributos sensoriais (aparência, cor, odor, sabor e textura), garantindo que o produto atenda aos padrões de qualidade exigidos por meio de verificação prática e direta.

6.4.2. Requisitos objetivos

A licitante vencedora deverá apresentar amostra do item café, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para verificação da conformidade do produto com o edital, a ser realizada por equipe composta por 7 (sete) integrantes do MPTO, em sessão pública previamente designada, no refeitório do térreo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

As amostras corresponderão a 3 (três) unidades de 500g, e serão entregues no Departamento Administrativo, Área de Almoxarifado, situada na Qd. 202 Norte, Rua NE 13, Conjunto 02, Lt. 04 – Anexo I da PGJ/TO - Heber Ricardo da Cruz Almeida, CEP 77.006-220, Palmas – TO. Telefone: (63) 3216-7687.

O prazo de entrega da amostra poderá ser dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro.

As amostras deverão ser identificadas com os nomes da licitante e do fabricante, nome e referência do material, e número do pregão.

Serão analisados os quesitos rotulagem, torrefação, espécie, constituição, sabor, cor e qualidade.

O rótulo deverá conter as seguintes informações, no mínimo:

01. Nome do produto e marca;
02. Identificação de origem (nome e endereço do fabricante);
03. Data de fabricação, validade ou vencimento, e número do lote;
04. Peso líquido;
05. Grupo;
06. Espécie;
07. Ponto de torra ou classificação da torra;
08. Grau de moagem

O produto será preparado conforme as instruções do fabricante para análise sensorial do café pronto, como aparência, cor, odor, sabor e textura/consistência.

Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

As amostras aprovadas permanecerão em poder da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas quando da entrega do objeto.

6.5. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade da contratação.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada com base na relação entre a demanda prevista para um período futuro, a quantidade de itens solicitados nas últimas contratações (tabela 7.2 - Série histórica de consumo) para aquisição de gêneros alimentícios.

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso IV da Lei 14.133/2021, a análise foi idealizada para evitar a ocorrência de:

- a) excesso de materiais registrados ou falta de materiais;
- b) necessidade de ação de contingência decorrente de falta de planejamento;
- c) perda do efeito de economia de escala, e
- d) valor da despesa previsto no Plano de Contratação Anual 2025.

A partir da base de dados do Sistema Athenas/Gestor de Contratações do MPTO, foi realizado o levantamento dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços (Tabela 7.1) e o dispêndio global por objeto resumido no interstício temporal de 2021 a 2024 (Tabela 7.2), conforme detalhado nas tabelas a seguir:

Tabela 7.1. ARP's interstício temporal 2021 a 2023 e Contrato de fornecimento contínuo 2024.

Número do processo	N. da Ata de Registro de Preços	Fornecedor
19.30.1563.0000615/2021-52	Ata n. 053/2021 (0081917)	Distribuidora Nunes Ltda
19.30.1514.0000838/2022-98	Ata n. 72/2022 – TJ/TO (0157838) e Despacho PGJ Adesão n. 361/2022 (0167353)	Paranoa Distribuição Importação E Exportação Eireli
19.30.1563.0000558/2023-33	Ata n. 020/2023 (0240620)	Meta Com. de Equip. Para Escritório Ltda
19.30.1563.0000718/2024-75	Contrato n. 054/2024 (0332408)	Imperial Café Com. Exp. e Imp. Ltda

Tabela 7.2 - Série histórica de consumo de 2021 a 2024.

Descrição Resumida do Objeto	Estrutura de objetos, quantitativo e dispêndio para atendimento das necessidades do almoxarifado do MPTO no período de 2021 a 2024.			
	Ano da Contratação	Ano da Contratação	Ano da Contratação	Ano da Contratação
	2021	2022	2023	2024
Café	4.500	4.500	4.500	5.300

Fonte: Departamento Administrativo - Área de Almoxarifado, com base nas informações fornecidas pelo Sistema Sei, relativas às ARP's especificadas na tabela 7.1.

Com o intuito de traçar o cenário futuro da necessidade apresentada, a fim de subsidiar a definição dos objetos com respectivas quantidades a serem contratadas a partir de 6 de agosto de 2025, levantou-se as seguintes hipóteses:

- aproveitamento do padrão descritivo dos objetos especificados nas ARPs e Contratos relativas ao interstício temporal 2021/2024;
- estimativa inicial dos objetos baseada no quantitativo médio de consumo do período recente (2021/2024), somada a um incremento estimado em aproximadamente a 10% em função das ampliações do quadro de integrantes em curso e da estimativa de alta destes consumos.

Quantitativo de objetos para o atendimento da necessidade.				
Item	Descrição Resumida do Objeto	Quant.	Classe/Catmat	Item/Catmat
01	Café	6.000	8955-Café, chá e chocolate	19766-Café

Fonte: Departamento Administrativo - Área de Almoarifado, com base nas informações fornecidas pelo Sistema Sei.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O art. 40, V, alínea "b" da Lei 14.133/2021 dispõe que as aquisições de produtos realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

- do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

No presente caso, entende-se que a melhor saída é o não parcelamento do objeto, haja vista que atuar de forma contrária poderia ocasionar prejuízo para a administração, pois parcelamento poderia acarretar fornecimentos com padrões distintos de qualidade e dificultar a manutenção da uniformidade no consumo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, preliminarmente, o valor anual estimado da contratação em **R\$ 270.000,00, (duzentos e setenta mil reais)**, conforme detalhado na tabela seguir:

Levantamento de Preços dos Itens Componentes da Solução para 12 meses (Ata de Registro de Preço).			
Descrição Resumida do Objeto	Quantidade Anual	Preço Estimado	Custo Total
Café	6.000	R\$ 45,00	R\$ 270.000,00
Total geral			R\$ 270.000,00

Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

Tal valor deverá ser confirmado/atualizado mediante ampla pesquisa de mercado executada pelo setor competente da PGJ-TO.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Esta contratação almeja atender a necessidade de proporcionar aos seus integrantes (membros e servidores) bem como ao público externo, conforto e bem-estar nas dependências internas da instituição, além da continuidade das atividades diárias realizados, seja na capital como também no interior, razão pela qual disponibiliza na rotina administrativa corriqueira o fornecimento de gênero alimentício.

Assim, pretende-se, manter o fornecimento de materiais estocáveis utilizando o mínimo de recursos possíveis e de forma mais efetiva, no suporte à atividade finalística do MPTO. Objetiva-se, por último, no âmbito da cultura organizacional, oferecer ao público interno e externo em suas dependências, condições adequadas e humanas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente do MPTO nem capacitação de servidor para a execução contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A Eplacon reconhece a existência das seguintes contratações no âmbito do MPTO relacionadas ao atendimento da necessidade apontada neste ETP:

Tabela 12.1.1. - Listagem de contratações correlatas/interdependentes com a solução escolhida.

Número do Processo	Objeto Contratado	Valor em R\$	Situação
19.30.1514.0001027/2023-36	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA/COZINHA E MATERIAL DE EXPEDIENTE (Contrato 054/2024)	R\$ 65.000,00	Válido até 21/06/2029

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

É importante destacar que, prioritariamente, não devem ser utilizados materiais tóxicos para humanos e para o meio ambiente para a confecção dos itens em tela, sendo que os bens devem ser, preferencialmente, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme norma da ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

A empresa deverá, sempre que possível, adotar as seguintes medidas:

- Tomar providências preventivas que minimizem o impacto ambiental da prestação do serviço e fornecimento do objeto, priorizando o uso de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis nas embalagens, utensílios e demais insumos utilizados;
- Estimular a redução do desperdício de alimentos, com controle rigoroso de porções e descarte consciente, conforme orientação da Administração;
- Implementar ações que promovam a educação ambiental da equipe envolvida, incentivando o uso racional de recursos naturais (água, energia, etc.);
- Dar preferência, sempre que possível, à aquisição de alimentos oriundos da agricultura local, familiar ou de fornecedores com práticas de produção sustentável;
- Segregar corretamente os resíduos sólidos gerados e destiná-los à coleta seletiva ou descarte ambientalmente adequado, segundo as normas legais e ambientais vigentes.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento das Contratações entende que a presente contratação possui viabilidade técnica e econômica, uma vez que a solução encontrada atende ao interesse público, além de ser a mais adequada para obtenção dos resultados almejados pela Administração. Sendo assim, a não-aquisição dos materiais em tela implicará na descontinuidade do atendimento e fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de copa/cozinha, higiene e limpeza, e materiais de expediente, comprometendo o atendimento à sociedade e a segurança e bem-estar dos integrantes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Alessandra Kelly Fonseca Dantas
Mat. 123814
Eplacon

Márcia Aparecida Arruda de Menezes
Mat. 113912
Eplacon

Marcos Conceição da Silva
Mat. 73707
Eplacon

Jailson Pinheiro da Silva
Mat. 106210
Servidor Indicado pela Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

[1] Art. 2º. Para os fins deste Ato, considera-se:

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para sua consecução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, nos termos indicados no art. 23, deste Ato.

[2] Artigo 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

[3] Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se:

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para sua consecução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, nos termos indicados no art. 23, deste Ato;

[4] Art. 20. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar a necessidade da Administração e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

[5] Relator Min. Walton Alencar Rodrigues, data da sessão 22/08/2012.

[6] BRASIL, Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, p. 228, 2023.

[7] <https://editorforum.com.br/noticias/5-vantagens-do-sistema-de-registro-de-precos-por-jacoby-fernandes/>

[8] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[9] Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

[10] <https://zenite.blog.br/wp-content/uploads/2023/10/novaleilicoes-amostra-fabiovilas.pdf>

[11] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 14. ed. São Paulo: Juspodvm, 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes**, Analista Ministerial Especializado - Administração, em 22/05/2025, às 10:06, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Pinheiro Da Silva**, Encarregado de Área, em 22/05/2025, às 10:08, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 22/05/2025, às 10:30, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas, Analista Ministerial**, em 22/05/2025, às 10:47, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento**, em 22/05/2025, às 10:55, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0409604** e o código CRC **741FF449**.

19.30.1514.0000367/2025-02

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600